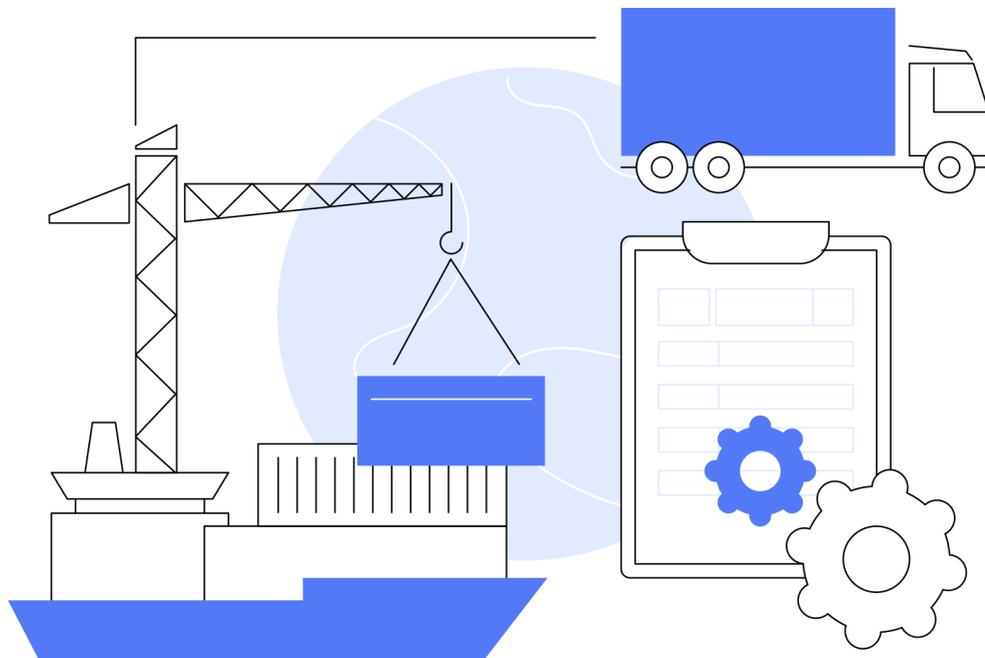




## DECRETO Nº 12.451, DE 6 DE MAIO DE 2025: REGULAMENTAÇÃO DA IMPORTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



O Decreto nº 12.451, de 6 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 7 de maio de 2025, regulamenta o §1º do artigo 49 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). **O referido dispositivo trata das exceções à proibição da importação de resíduos sólidos, permitindo-a nos casos em que os resíduos sejam destinados à transformação de materiais e minerais considerados estratégicos para o desenvolvimento nacional.**

A necessidade de regulamentação surgiu com a promulgação da Lei nº 15.088, de 6 de janeiro de 2025, que introduziu exceções à vedação legal da importação de resíduos sólidos.

### Principais Disposições do Decreto:

#### 1. Proibições Gerais

- É proibida a importação de rejeitos de qualquer natureza, de resíduos sólidos perigosos e de resíduos que, por suas propriedades, gerem danos ao meio ambiente ou à integridade sanitária, ressalvado o disposto no art. 49, § 2º, da PNRS.
- É proibida a importação de resíduos para outras finalidades que não sejam a transformação de materiais e minerais estratégicos em processos industriais, conforme o disposto no art. 49, caput e § 1º, da PNRS.

#### 2. Retorno de Resíduos Exportados

- A proibição de importação não se aplica aos resíduos que tenham sido previamente exportados pelo Brasil e estejam retornando ao país.

#### 3. Inadmissibilidade de Certificados de Crédito

- Fica expressamente vedada a concessão de Certificados de Crédito de Reciclagem de Logística Reversa, Certificados de Estruturação e Reciclagem de Embalagens em Geral e Certificados de Crédito de Massa Futura para operações relacionadas à importação de resíduos sólidos.

#### 4. Conformidade com a Convenção de Basileia

- A movimentação internacional de resíduos sólidos sujeitos à Convenção da Basileia deverá observar estritamente os procedimentos e exigências dessa convenção multilateral, da qual o Brasil é signatário (Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993)

#### 5. Definição de Lista de Resíduos Permitidos

- A lista de resíduos autorizados à importação será definida por ato conjunto dos seguintes órgãos: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Secretaria-Geral da Presidência da República; e Casa Civil.
- Para elaboração da lista, serão considerados critérios técnicos, econômicos e ambientais, tais como: viabilidade econômica da cadeia industrial, disponibilidade dos resíduos no mercado nacional, impacto sobre a atividade de catadores e cooperativas, reciclabilidade, demanda da indústria nacional, grau de pureza dos materiais e potenciais impactos ambientais.

A nova regulamentação revoga expressamente o Decreto nº 12.438, de 17 de abril de 2025, anteriormente em vigor sobre o mesmo tema.

No dia 9 de maio de 2025, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria Interministerial nº 1.386, de 7 de maio de 2025, assinada pelos Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; Secretaria-Geral da Presidência da República; e Casa Civil.

A portaria detalha os cinco tipos e subprodutos de resíduos sólidos que podem, eventualmente, ser importados pela indústria brasileira, desde que destinados à transformação de materiais e minerais estratégicos, nos termos do §1º do art. 49 da PNRS. Esses resíduos constam no Anexo da Portaria nº 1.386/2025, sendo, portanto, considerados enquadrados no regime de exceção previsto na legislação.

O Decreto nº 12.451/2025, em conjunto com a Portaria nº 1.386/2025, consolida uma nova etapa da política pública de gestão de resíduos sólidos no Brasil. A regulamentação reflete uma tentativa de equilíbrio entre os interesses industriais, a proteção ambiental e a promoção da inclusão socioeconômica dos trabalhadores da reciclagem, alinhando o país à melhores práticas internacionais de sustentabilidade e economia circular.

#### Fonte:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/lei/L15088.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15088.htm)

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.451-de-6-de-maio-de-2025-627655680>

[https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2025/maio/publicado-novo-decreto-que-regulamenta-a-lei-de-importacoes-de-residuos-solidos?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2025/maio/publicado-novo-decreto-que-regulamenta-a-lei-de-importacoes-de-residuos-solidos?utm_source=chatgpt.com)

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mma/mdic/sgpr/cc-pr-n-1386-de-7-de-maio-de-2025-628455882>

<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2025/maio/publicada-a-portaria-que-regulamenta-prazo-e-estabelece-cotas-para-a-importacao-de-residuos>

Informe jurídico elaborado por



**Nathalia Nogueira Moura Ferreira**  
Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:

[gejur@sfiec.org.br](mailto:gejur@sfiec.org.br)